



PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL – NOVOS PROCEDIMENTOS

INTRODUÇÃO

A partir de 20 de outubro de 2014 a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. A Unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358/2014 e na Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014.

A certidão conjunta abrange inclusive as contribuições sociais para a Seguridade Social das empresas, empregados domésticos e trabalhadores (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991); as contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

Quando se tratar de certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis, esta será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que trata das Normas aplicáveis à Construção Civil.

Em relação à prova de regularidade fiscal relativa ao Imóvel Rural será fornecida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004.

Para o Contribuinte Individual a prova de regularidade de inscrição e recolhimento das contribuições à Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), e fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008).

Terão direito de obter certidão nos termos destas Portarias o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF), independentemente do pagamento de taxa.

Nos casos de produtor rural pessoa física e do segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de certidão emitida no CPF do contribuinte.

Nos casos de pessoa jurídica a certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

Para os órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.



Com a unificação a certidão será obtida da seguinte forma:

- a) acessando uma única vez o contribuinte poderá obter o documento que atesta sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) a sistemática de emissão de certidão tanto da RFB quanto da PGFN passa a ser única;
- c) sendo impossibilitado de emitir certidão por meio da internet, o contribuinte poderá consultar suas pendências no próprio e-CAC no site da RFB, sem necessidade de se dirigir a uma unidade da RFB ou PGFN;
- d) depois de regularizada as pendências o contribuinte poderá obter a certidão na própria internet;
- e) uma nova certidão poderá ser emitida a qualquer momento antes do término da validade da anterior (antes era de 90 dias nos casos das contribuições previdenciárias);
- f) os contribuintes com parcelamento previdenciário em dia poderão obter a certidão positiva com efeitos de negativa pela internet;
- g) a certidão unificada deixa de ter finalidade específica, ou seja vale para fazer prova de regularidade junto à Fazenda Nacional para quaisquer fins;

Desta forma, a partir de 20/10/2014 são geradas as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (CPEND); e
- c) Certidão Positiva de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (CPD)

1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND)

A CND será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II a Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014, quando não existirem pendências em nome do contribuinte:

- a) perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações; e
- b) perante a PGFN, relativas a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

2) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CPEND)

A CPEND será emitida quando, em relação ao contribuinte:

- a) Constar débito administrado pela RFB ou inscrição em DAU na forma do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) que trata de *“existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa”*.



b) Existir débito:

- inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado; e
- ajuizado e com embargos recebidos, quando o **contribuinte for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais.**

A CPEND terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos e será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos III a VIII a Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014.

3) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CPD)

A CPD indicará a existência de pendências do contribuinte:

- a) Perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações; e
- b) Perante a PGFN, relativas a inscrições em cobrança.

A CPD será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos IX e X a Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014.

Esta certidão também será emitida quando houver determinação judicial para não emissão de CND ou CPEND.

SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE

As Certidões de que trata a Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014 serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, nos endereços ou:

- Quando as informações constantes das bases de dados da RFB ou da PGFN forem insuficientes para a emissão das certidões, o contribuinte poderá consultar sua situação fiscal no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), mediante utilização de código de acesso ou certificado digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.
- Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida por meio da internet.

A CPD será solicitada e emitida nas unidades de atendimento da RFB do domicílio tributário do contribuinte.

Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

- As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.



- As certidões conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de controle.
- Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada nos endereços eletrônicos por meio da internet.

As certidões emitidas na forma da Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014, terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, à exceção da CPD.

A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa a créditos tributários ou exações quaisquer administrados pela RFB, e à DAU administrada pela PGFN.

A certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

FORMALIZAÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Na impossibilidade de emissão pela Internet, o contribuinte poderá apresentar requerimento de certidão perante a unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

- O requerimento acima será específico para cada órgão e deverá ser apresentado por meio de formulários disponíveis nos endereços eletrônicos por meio da internet.
- As certidões serão emitidas no prazo de 10 (dez dias), contado da data de apresentação do requerimento à unidade de atendimento da RFB.

A certidão poderá ser requerida:

- Se relativa a pessoa física, pessoalmente ou por procurador;
- Se relativa a pessoa jurídica ou a ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo responsável ou seu preposto perante o referido cadastro.
 - a) Se pessoa jurídica poderá também ser requerida por sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.
 - b) No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores.
 - c) O requerimento de certidão relativa à contribuinte incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.
 - d) Junto com o requerimento, deverá ser apresentado documento de identidade original ou cópia autenticada do requerente, para conferência da assinatura.
 - e) Na hipótese de requerimento em que conste firma reconhecida, fica dispensada a apresentação do documento de identidade do requerente.
 - f) Se o requerimento for efetuado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado as alíneas “d” e “e”.



- g) Na hipótese de procuração conferida por instrumento particular, se houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura aposta no documento apresentado será exigido o reconhecimento da firma do outorgante.
- h) A RFB e a PGFN poderão especificar, no âmbito de suas competências, as informações ou documentos que, além dos mencionados acima, deverão instruir o requerimento.

COMPETÊNCIA PARA A CERTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL

A certificação da regularidade fiscal do contribuinte compete:

- No âmbito da RFB, aos titulares das Delegacias ou Inspetorias da Receita Federal do Brasil; e
- No âmbito da PGFN, aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Compete também a essas autoridades a determinação de cancelamento das certidões disciplinadas na Portaria PGFN/RFB N° 1.751/2014.

O cancelamento de certidão será efetuado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), dispensada a edição e publicação nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial que tenha justificado a sua emissão.

CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO

Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Fica dispensada a apresentação de comprovação da regularidade fiscal:

- na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo, que envolva empresa que explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado do ativo permanente da empresa;
- nos atos relativos à transferência de bens envolvendo a arrematação, a desapropriação de bens imóveis e móveis de qualquer valor, bem como nas ações de usucapião de bens móveis ou imóveis nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão causa mortis;
- nos demais casos previstos em lei.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE AUDITORIA**

LEGISLAÇÃO REFERENCIADA

Instrução Normativa RFB nº 1.077/2010

Instrução Normativa RFB nº 971/2009

Instrução Normativa RFB nº 438/2004

Lei nº 5.172/1966

Lei nº 8.212/1991

Lei nº 8.666/1993

Portaria MF nº 358/2014

Portaria PGFN/RFB Nº 1.751/2014.